

**Liberdade Ameaçada: oposições judiciais à reescravização (Mariana, 1720-1819)**

FERNANDA APARECIDA DOMINGOS PINHEIRO\*

Em defesa da liberdade, os libertos e os coartados recorreram aos tribunais da América portuguesa. Suas oposições à reescravização deram forma a vários processos judiciais, os quais constituem rica fonte de informação sobre diversas experiências em liberdade. No Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM) encontram-se conservados tais documentos, produzidos ao longo do século XVIII e também nas duas primeiras décadas do século seguinte. Portanto, ao contrário do que se costuma afirmar,<sup>1</sup> a intermediação da Justiça foi sim um dos recursos mobilizados por parte dos que se sentiram ameaçado a voltar para o cativo. Estando nessa situação, africanos e crioulos puderam mover *ações cíveis de manutenção da liberdade* a fim de legitimar a posse e o usufruto do estado livre para conseguir mantê-lo e, conseqüentemente, afastar o risco de serem arrastados novamente à escravidão.

Foi para “mostrar que [era] forro” que José Dias deu início a um libelo, em novembro de 1761.<sup>2</sup> Com o reconhecimento judicial desse seu estatuto jurídico, ele pretendia fazer com que seu ex-senhor, José Dias Penido, “não o impe[disse] de usar de sua liberdade, [mas] antes o deix[asse] livremente tratar da sua vida,” como fazia havia mais de 8 anos com o seu consentimento.<sup>3</sup> O que teria ocorrido para alterar o convívio harmonioso de vários anos e motivar o início do processo? José Dias declarou sentir-se ameaçado com o novo comportamento de Penido que “mandou despoticamente amarrá-lo e castigá-lo como seu escravo e sem causa.”<sup>4</sup>

Essa atitude foi interpretada pelo preto forro como um desejo de “querer privá-lo da liberdade” que lhe fora concedida por meio de uma alforria condicional, de cuja obrigação já

---

\* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

<sup>1</sup> É comum entre os historiadores a ideia de que foi rara a reescravização durante o período colonial e esse fato justifica a exiguidade de documentos que trataram dessa prática. Cf. FLORENTINO, Manolo. “De escravos, forro e fujões no Rio de Janeiro imperial.” *Revista USP*. São Paulo, n. 58, junho/agosto, 2003, pp. 104-115; GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial.” *Almanack Braziliense*. São Paulo, n.6, 2007, pp. 4-13; SOARES, Márcio de Souza. “O Fantasma da reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830.” *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza, 2009.

<sup>2</sup> Libelo em que são partes José Dias contra José Dias Penido. Mariana, 1761. AHCSM: Ações Cíveis, 2º Ofício, Códice 262, Auto 6460.

<sup>3</sup> *Ibidem*, Petição do Autor, fl. 2.

<sup>4</sup> *Ibidem*, Libelo do Autor, fl. 5v.

havia sido isentado por Penido.<sup>5</sup> Vislumbrando a possibilidade de retornar ao cativo, com sua libertação sendo completamente ignorada, o preto não hesitou em acionar o tribunal marianense a fim de obter auxílio para ser conservado no estado que então desfrutava e garantir que Penido “mais não o perturbasse.” Portanto, José Dias moveu o que classifico como *ação cível de manutenção da liberdade*, porque seu objetivo era eliminar as ameaças de reescravização, mantendo a posse e, conseqüentemente, o usufruto da sua liberdade.

Além dele, outros indivíduos recorreram à Justiça com a mesma intenção: neutralizar os riscos de retomada do domínio senhorial e conservar a liberdade. Aproveito agora para aproximar a lente desses processos em que libertos se opuseram à reescravização quando ela aparecia no horizonte como um terrível prenúncio. Ao todo são 12 histórias, nas quais o medo da volta ao cativo motivou o início de um litígio, na tentativa de escapar dessa possível desventura. Afora a apreensão e os castigos físicos, a exemplo do que aconteceu como José Dias, situações diversas ameaçaram a liberdade e estimularam o acesso de alforriados, coartados ao tribunal marianense como uma alternativa na luta pela conservação do estado livre.

A possibilidade de a coartação ser revogada, sem dúvida, atormentou os beneficiados desse acordo que já viviam em liberdade. Alguns deles reagiram ao iniciar *ações cíveis de manutenção da liberdade* para firmar judicialmente a validade do papel de corte e, com isso, conservar o usufruto da liberdade e a expectativa de alcançar a libertação plena, quando a totalidade do seu preço estivesse paga. Tendo notícia de que Antônio Carvalho da Silva havia colocado capitães do mato a sua procura para levá-la de volta à casa e companhia dele, em 1772, Josefa Maria requereu no Juízo de Mariana que o mesmo fosse citado a não reduzi-la ao cativo sem que essa vontade fosse confirmada por sentença judicial. A preta Mina declarou ter sido coartada pela sogra de Carvalho e Silva e, como tal, “esta[va] na sua liberdade tratando de sua vida.”<sup>6</sup> Nesse estado reivindicava ser mantida, fazendo frente àquele esforço de reescravização empreendido pelo parente de sua falecida senhora.

Para afastar a suspeita de que fosse escrava fugida e impedir sua prisão, Josefa Maria anexou aos autos uma certidão da verba do testamento em que fora coartada. Sem dúvida, o

---

<sup>5</sup> José Dias era escravo de Manuel João Dias que em seu testamento o alforriou com a condição de servir a seu irmão, José Dias Penido.

<sup>6</sup> *Ibidem*, Petição da Autora, fl. 2.

documento serviu para fortalecer seu pedido de manutenção da liberdade, por atestar a concessão do corte como última vontade senhorial. E parece que a estratégia deu certo. Os autos foram abandonados depois que o advogado de Carvalho e Silva tomou conhecimento da sua matéria. Ele devolveu os autos sem nada intervir em defesa do acusado. Esse desfecho sugere que a preta Mina conseguiu seu objetivo no âmbito privado e que o resultado favorável à liberdade não foi submetido a uma ratificação na instância pública.

Noutro caso, a publicação de uma sentença final confirmou que a apresentação de documentos poderia ser mesmo decisiva para se conseguir a manutenção da liberdade, decorrente da confirmação da validade da coartação. Trata-se da história de dois Angolas – Antônio e João.<sup>7</sup> Em janeiro de 1806, eles recorreram ao governador da capitania para reclamar de um ato fraudulento que invalidava seus papéis de corte, ignorando o fato de eles “estarem no uso dos referidos coartamentos, tendo já dado as parcelinhas [lançadas] em recibo.”<sup>8</sup> Afirmaram que seu senhor, depois de sofrer um acidente na lavra, não recuperou a saúde e, além de doente, achando-se velho fez um testamento no qual passava todos os seus bens para o capitão José Rodrigues Durão. Além disso, havia o boato que “fizeram ao enfermo assinar um papel pelo qual dava tudo quanto possuía ao dito comandante.”<sup>9</sup> Nessa doação, os pretos Angolas teriam sido incluídos como escravos. Contaram que por causa dessa suposta e dolosa transferência de bens, *achavam* que eram procurados por capitães do mato para serem apreendidos e entregues ao domínio daquele novo senhor.

Ainda que tudo não passasse de uma suspeita, Antônio e João preferiram não esperar que a boataria que corria pela vizinhança se confirmasse. “Por astúcia escaparam fugidos” e decidiram lutar para que “não fossem violentados os seus sossegos.”<sup>10</sup> Com esse intuito, foram se valer do amparo de um representante da Coroa, que presumiram fosse capaz de enfrentar o poderio local do capitão Durão. Para melhor fundamentar o pedido de proteção, junto ao relato, anexaram suas coartações e recibos. Em vista desses documentos, os pretos Angolas solicitaram ao governador que encaminhasse o caso ao juiz de fora do termo de Mariana para que este cuidasse de averiguar a verdade dos fatos e, se necessário, impedisse

---

<sup>7</sup> Notificação em que são partes Antônio e João, pretos Angolas, contra Francisco Xavier Martins e o Capitão José Rodrigues Durão. Mariana, 1806. AHCSM: Notificações, 2º Ofício, Códice 167, Auto 4003.

<sup>8</sup> *Ibidem*, Petição dos Autores, fl. 2.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup> *Ibidem*.

qualquer violência contra a liberdade deles. Em deferimento, no dia 12 de maio de 1806, o capitão Durão e o senhor que outorgou as coartações foram notificados a comparecer no tribunal marianense para responderem à acusação de transgressão do acordo de liberdade.

Mas, ao invés de cumprir tal determinação, o capitão Durão remeteu uma carta alegando impossibilidade de ele e o velho senhor se deslocarem até a sede. Confirmou a existência e a autenticidade do papel de doação mencionado e, portanto, assegurou que os pretos Angolas eram seus escravos. Para validar sua versão, ele também remeteu ao juiz de fora o documento particular que tratava dessa matéria. Diante dos papéis de corte, de seus recibos e do papel de transferência de bens, o magistrado foi favorável aos pretos Angolas e decidiu que, depois do susto, eles deviam ser “manutenidos na posse de seus coartamentos”; por outro lado, reservou ao capitão Durão o direito de “reduzi-los a escravidão pelo meio ordinário.”<sup>11</sup> Ou seja, o domínio senhorial deveria ser comprovado através de um libelo cível.<sup>12</sup>

Esse também foi o único modo admitido para que Manuel Vieira da Costa agisse contra a liberdade de Jacinta Vieira da Costa.<sup>13</sup> Em despacho, o juiz de fora de Mariana proferiu que a crioula “não dev[ia], sem ser ordinariamente convencida, sofrer o cativo em poder” daquele que já havia efetuado sua prisão.<sup>14</sup> A soltura de Jacinta foi ordenada depois de ele ter apreciado o conteúdo da súplica por ela encaminhada ao governador com os documentos anexos: o papel de corte e os vários recibos das parcelas quitadas ao pai de Vieira da Costa (quem havia concedido o corte), à sua viúva e ao dito filho e herdeiro. Por meio dessa intervenção do juiz encarregado – que recebeu a reclamação por parte do governador e averiguou a real situação – Jacinta voltou à liberdade. Logo depois, em 14 de novembro de 1811, ela solicitou a autuação dos documentos que lhe garantiam proteção contra o violento procedimento de reescravização e pediu que lhe fosse passado um *mandado de manutenção de liberdade*.

<sup>11</sup> *Ibidem*, Sentença Final, fl. 10.

<sup>12</sup> Nesse processo não foi discutido e determinado o estatuto jurídico dos pretos Angolas, ela serviu apenas para manter em vigor seus papéis de corte. Uma disputa e definição sobre a legitimidade dos cortes ou da doação deveria ser feita por meio de uma ação ordinária, ou seja, de uma libelo cível, direito reservado ao senhor prejudicado pela manutenção do usufruto da liberdade de Antônio e João.

<sup>13</sup> Autuação de vários requerimentos e papéis de liberdade de Jacinta Crioula contra Manuel Vieira da Costa. Mariana, 1811. AHCSM: Ações Cíveis, 1º Ofício, Códice 468, Auto 10374.

<sup>14</sup> *Ibidem*, Despacho do Juiz de Fora, fl. 3v.

A medida visava garantir a preservação do estado livre da crioula coartada: com o mandado em mãos, ela poderia resistir às novas tentativas de captura e também assegurar que ficaria em liberdade durante toda a tramitação de um libelo cível de redução ao cativo, caso essa ação ordinária fosse movida por Manuel Vieira da Costa. Josefa considerou o recurso necessário porque “tem[ia] ainda ser perturbada na posse da sua liberdade” e acreditava ser essa medida de segurança suficiente para combater o perigo de retornar ao cativo de modo violento, fora da instância jurídica.<sup>15</sup> Ela já havia sofrido uma tentativa de ser empurrada novamente para a escravidão e, essa experiência, certamente, passou a pautar sua conduta e estratégias no âmbito doméstico e público. Sabia da importância de se amparar em documentos, como o seu acordo de liberdade, e também produzir outros que lhe dessem sustentação para afastar a ameaça da reescravização.

Entretanto, cercar-se de tais cuidados nem sempre era possível. Em alguns casos, o combate a tais intimidações mostrou-se mais delicado, como nos que envolviam parentes consanguíneos. No ano de 1763, Francisca Maria do Sacramento foi surpreendida pela intenção do seu pai de vendê-la, junto com suas crias – José, Violante e Luís Barata. Diante do risco da negociação iminente, tendo João Dantas de Araújo já anunciado o preço de 500\$000 réis para firmar a transação de toda a família, a crioula decidiu contestar tal atitude irascível. Para escapar do perigo de voltar ao cativo e de ver suas crianças reduzidas à escravidão, Francisca Maria recorreu ao Juízo marianense para demonstrar “que não [era] cativa, mas sim *livre*.”<sup>16</sup>

Declarou que sempre foi tratada como filha por Dantas de Araújo e, em reconhecimento da paternidade, ele patrocinou sua libertação quando pequena. Ele também se preocupou com sua criação, investiu em sua educação e a estimou como uma mulher livre. Essas são as informações dadas por Francisca Maria num papel destinado ao juiz de fora, juntamente com um requerimento do seu advogado. Devido à exposição minuciosa do seu relato e à raridade de uma carta escrita de próprio punho por uma egressa do cativo, não me furto de transcrevê-la na íntegra:

*Senhor, eu sou uma pobre parda forra que nasci em casa de João Dantas de Araújo, na escravidão de Graça de Barros preta forra, minha senhora, por ser eu filha de*

<sup>15</sup> *Ibidem*, Petição da Autora, fl. 2.

<sup>16</sup> Libelo em que são partes Francisca Maria do Sacramento contra João Dantas de Araújo. Mariana, 1763. AHCSM: Ações Cíveis, 2º Ofício, Códice 274, Auto 6728.

*uma sua escrava e este, o dito João Dantas criou-me na sua [casa] como filha que era e ao depois de de [sic] ter eu uso de razão e o dito ter dos bens da fulana intentou querer forrar-me e falando com a dita minha senhora, ela vendo que ele era meu pai e que me queria para minha liberdade, ajustou ela o partido e deu ele um escravo por mim e logo me tirou de casa para que não tomasse a criação das pretas e pôs-me em casa de um vizinho e gente honrada para que me dessem o ensino como ele desejava e ao depois de passado um ano vendo ele que me não adiantavam no saber tirou-me da dita casa e levou-me em sua companhia, montada a cavalo com muita estimação e amor de pai para filha, para a cidade [de] Mariana, donde me pôs em casa do Licenciado André de Freitas Belo, encomendando me ensinasse tudo o que era necessário para o governo de uma mulher e ao depois de ter eu o saber que ele intentava foi mesmo em pessoa buscar-me com a mesma estimação como me tinha levado e trouxe-me para sua companhia e logo cuidou em me ensinar a ler e escrever e tratando-me sempre como filha e todos escravos da casa com muito respeito mandando-me à missa acompanhada das escravas da casa e além de tudo [ainda] pagava os quintos de uma escrava por minha.<sup>17</sup> (grifos meus).*

Por algum motivo não revelado, o bom relacionamento entre pai e filha foi rompido. Talvez porque todo o empenho de Dantas de Araújo em afastar Francisca Maria das pretas e transformá-la numa senhora honrada não tenha surtido o efeito esperado. As prendas, o conhecimento da escrita, o respeito dos escravos e a propriedade de uma cativa não teriam bastado para que a parda se portasse como uma mulher branca. A cor de Francisca Maria e a marca do seu cativo podem ter voltado à lembrança do seu pai ao vê-la dar à luz a filhos naturais. Diante desse comportamento inadequado, a vergonha e a irritação teriam substituído o afeto e dado lugar ao intento da venda noticiada por Dantas de Araújo.

Para tornar o caso ainda mais complicado, Francisca Maria parecia não possuir carta de alforria. Sua descrição sugere que Dantas de Araújo ofereceu à sua senhora um escravo em troca dela e assim a obteve com o propósito de libertá-la; porém, ao invés de alforriá-la, ele passou a tratá-la como sua filha. O acordo do pai com a senhora – a troca dos escravos – pode tê-la isentado de emitir a alforria<sup>18</sup> e, por fim, o tratamento dado a Francisca Maria depois dessa negociação – o de ingênuo – parece ter também dispensado o registro formal da libertação. Quanto a este último aspecto, uma ressalva feita na carta redigida pela própria parda pode ajudar a explicar a ausência do documento: ela era tratada como “filha e livre” e

<sup>17</sup> *Ibidem*, Papel Informe da Autora, fl. 9.

<sup>18</sup> Carlo Monti afirmou que muitos parentes – mães forras, padrinhos e pais brancos – preferiram comprar uma criança cativa para alforriá-la: o parente primeiro tomava posse do escravo para só depois tratar diretamente da sua libertação. Para o autor tratava-se de “alforrias defensivas,” visto que “os parentes preferiam eles mesmos alforriarem os escravinhos a deixá-los por conta de acordo feito com o senhor, que poderia ser ou não cumprido por este.” Cf. MONTI, Carlo G. *O Processo de Alforria; Mariana (1750-1779)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001, p. 55.

esse foi estatuto jurídico invocado na petição que deu início ao processo. Não era reputada como liberta e, portanto, não precisava de uma alforria para fazer uso da sua liberdade. Essa diferença entre livre e liberta era crucial!

Impressiona que uma filha de escrava, ao invés de alforriada, pudesse ser reconhecida como livre. Isso, contudo, parecia uma possibilidade, visto que essa não foi a única vez em que uma parda reputou-se como tal, ao apresentar um pai branco e tendo sido admitida no núcleo familiar desse homem, portando-se distintamente da escravaria e dos agregados. O mesmo sucedeu, por exemplo, com Sebastiana Josefa da Silva de Almeida que dizia-se livre, embora tivesse nascido de uma escrava que mantinha relações com seu senhor branco.<sup>19</sup> Sebastiana Josefa reivindicou judicialmente o reconhecimento do estatuto jurídico de livre, pois como “mulher ingênua” havia sido tratada pelo pai e seus familiares durante décadas.

Dessas experiências fica a impressão que a inexistência de um documento que atestasse serem elas livres colocava tais mulheres numa situação muito vulnerável, sobretudo quando o tratamento de filha sucumbia diante da ameaça de reescravização. Com a ajuda de seus cunhados, Sebastiana Josefa foi alforriada em troca de um pagamento e se manteve em liberdade enquanto liberta. Contudo, a alteração do seu estatuto jurídica lhe desagradou e motivou o início de um processo judicial, por meio do qual pretendia anular sua carta de alforria e legitimar seu antigo estado de livre. Francisca Maria, por sua vez, não teve outro recurso, nem o auxílio de outros parentes: viu-se impossibilitada de resistir às incursões contrárias à sua liberdade com apoio de uma prova documental. Diante do embaraço, restou-lhe a chance de litigar na Justiça pelo reconhecimento de que não era escrava. Sendo assim, independente do interesse específico de cada uma dessas mulheres, ambas poderiam obter por meio de ação cível uma sentença favorável e torná-la um instrumento capaz de comprovar e conservar o estado livre de que antes desfrutavam.

Foi também com esse objetivo – de alcançar sentença que lhe servisse de instrumento público de liberdade – que Ana Antônia deu início a um libelo cível, em 27 de agosto de 1810.<sup>20</sup> A parda pretendia que ao final do processo, o juiz do termo de Mariana a declarasse

---

<sup>19</sup> Ação de Libelo em que são partes Sebastiana Josefa da Silva contra Luís de Barros Freyre. Mariana, 1741. Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM): Ações Cíveis, 2º Ofício, Códice 284, Auto 6936.

<sup>20</sup> Libelo em que são partes Ana Antônia com assistência de seu curador, o Doutor Joaquim José da Silva Brandão, contra Eusébio Rodrigues Tavares. Mariana, 1810. AHCSM: Justificações, 2º Ofício, Códice 145, Auto 3011.

“filha natural do Réu [Eusébio Rodrigues Tavares] e *liberta* desde a idade de 8 anos, dando-se sentença para seu título.”<sup>21</sup> Assim requereu porque sua carta de alforria particular fora destruída e ela receava as consequências desse fato.<sup>22</sup> Suponho que sua reescravização e venda como escrava a amedrontavam no momento em que recorreu à Justiça para se resguardar desse perigo.

Ana Antônia contou que sua mãe era Ana Crioula, escrava que ainda vivia em casa de Eusébio Rodrigues Tavares e, desde o seu nascimento, fora por ele reconhecida como filha. Como tal, “foi geralmente tida e havida por forra, vivendo na companhia [do pai], prestando-lhe serviços domésticos no interior da sua casa e, tendo mais de 8 anos de idade, lhe mereceu que ele passasse sua carta de liberdade com testemunhas que com ele assinaram.”<sup>23</sup> Feito isso, Rodrigues Tavares guardou em seu poder a alforria e continuou tratando Ana Antônia como sua filha e *liberta*, dedicando-lhe “muito afeto e distinção.” Seu destino mudou quando tinha cerca de 12 anos: nessa ocasião, “o Réu tomou ódio da Autora, começou a tratá-la mal, obrando o excesso de dar-lhe pancadas.”<sup>24</sup> Foi então que “seu pai e seu patrono” rasgou e queimou a carta de alforria da parda. Em seguida, motivada pelos conselhos que recebera, ela o deixou e foi morar na casa de um vizinho para escapar da violência que sofria diariamente.

Rodrigues Tavares, ao responder o processo, negou a paternidade e a concessão da alforria. Retorquiu o que considerou “imposturas falsas” afirmando que o nome filha era reflexo da “brandura” e “simplicidade” do seu coração, pois para “inchar os deveres de bom senhor”, costumava chamar todos os seus escravos menores por filhos, seguindo os ensinamentos da doutrina cristã.<sup>25</sup> Quanto à libertação, esta não passou de uma promessa, pois ele somente havia emitido uma “clareza condicional de que lhe [daria] por sua morte a liberdade, se ela [Ana Antônia] procedesse bem, se vivesse honestamente com bom procedimento, vida regular, e servisse a [ele] com toda a fidelidade enquanto fosse vivo.”<sup>26</sup> E

<sup>21</sup> *Ibidem*, Libelo da Autora, fl. 4v.

<sup>22</sup> Eram particulares as cartas de alforrias redigidas pelo próprio senhor ou por alguém a seu mando. Uma vez produzidas e assinadas, poderiam ser lançadas no livro de notas do tabelião público; com isso, o documento privado era reconhecido e registrado em cartório. Diferentemente, as escrituras de alforria eram instrumentos públicos redigidos diretamente nas notas do tabelião que cuidava também de emitir uma cópia para ficar em poder do alforriado.

<sup>23</sup> *Ibidem*, fl. 4.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> *Ibidem*, Contrariedade do Réu, fl. 12v.

<sup>26</sup> *Ibidem*.

a parda não cumpriu, acrescentou Rodrigues Tavares. Imprudente, ela se “desonestou” ao parir um filho e fugir de casa, para continuar a viver “uma vida inteiramente estragada.” Por isso, “perdeu a clareza todo o seu vigor,” e Rodrigues Tavares logo tratou de queimá-la “para não ficar por sua morte servindo de objeto de dúvidas e disputas.”<sup>27</sup>

As versões opostas foram confirmadas pelas testemunhas. Da parte de Rodrigues Tavares afirmou-se ser costume entre os “pais de família” chamar e tratar por filhos as crias de seus escravos. Em todos os depoimentos foi mencionado que o senhor havia passado uma “clareza condicional” à sua escrava, Ana Antônia, e que ela havia faltado com tais condições ao viver desonestamente, parir um filho e se retirar da companhia do seu benfeitor. Por outro lado, as testemunhas da parda reafirmaram que ela foi tratada pelo pai patrono “com afeto e distinção de filha”, tanto que comia à mesa, juntamente com os outros filhos legítimos de Rodrigues Tavares, com os quais era muito semelhante sua fisionomia. Porém, essa harmonia familiar foi quebrada por uma grande confusão: o “trato ilícito” entre Ana Antônia e seu cunhado, casado com uma de suas irmãs (filha legítima de Rodrigues Tavares). Assim, inesperadamente, o motivo dos maltratos sofridos pela parda após completar 12 anos foi revelado em três das quatro inquirições tomadas em favor da autora. Essas testemunhas disseram ainda que desse relacionamento havia nascido um menino, batizado como forro depois que o pai (e cunhado de Ana Antônia) efetuou ao seu sogro, Rodrigues Tavares, um pagamento pela liberdade do filho.

Tais declarações em Juízo devem ter provocado grande estardalhaço no âmbito doméstico dos envolvidos na ação. Sem dúvida, a casa de Rodrigues Tavares já se encontrava bastante estremecida com as “desordens” decorrentes do ato libidinoso entre a filha bastarda e o marido da irmã. Além da criança, fruto desse envolvimento incestuoso, ele também havia dado origem a duros castigos, à fuga da filha coagida e, por fim, ao início da demanda judicial que esta moveu contra o próprio pai, seu agressor. Vivendo toda essa mazela, restava ao patriarca impedir que seu drama familiar se espalhasse pela sede do termo, para que ali o desgoverno da sua casa não se tornasse notícia “pública e notória.” Pensando num modo rápido de pôr fim ao pleito, acabar de vez com o debate público acerca dessa matéria e reduzir suas custas, Rodrigues Tavares resolveu passar carta de alforria à Ana Antônia. Interessante é

---

<sup>27</sup> *Ibidem*, fl. 13.

que no documento particular, o patrono reconheceu a paternidade e a urgência de finalizar o libelo cível da seguinte forma:

*por eu ter o conhecimento de que [Ana Antônia] é minha filha e ela ter certeza retirou-se de minha companhia e me pôs uma demanda [com] respeito a sua liberdade e eu por me livrar de pagar numeridade de custas me resolvi passar-lhe a sua carta de liberdade para alcançar a razão que lhe assisti.<sup>28</sup>*

Para evitar maiores rumores, o pai patrono reforçou o não reconhecimento da paternidade como razão para a disputa em torno da liberdade e, dessa vez, omitiu comentários a respeito da “vida desonesta” de Ana Antônia. Garantiu que sua decisão de conceder a alforria foi baseada numa tentativa de diminuir a despesa do processo, estando já convencido de que deveria admitir a libertação da filha. Com isso, Rodrigues Tavares calou-se sobre as descomposturas e desordens familiares num possível esforço de mantê-las sob seu único e exclusivo controle. A alforria, depois de registrada em cartório, foi anexada aos autos e aprovada pelo juiz de fora em sua sentença final. Esta, como pedido no início por Ana Antônia, foi copiada pelo escrivão e entregue à parda para que também lhe servisse de “título de sua liberdade.”

Portanto, além da transcrição da carta de alforria lançada nas notas do tabelião público, Ana Antônia poderia ainda se valer da cópia da sentença na defesa contra eventuais práticas de reescravização. Agora não lhe faltaria documento para comprovar seu estatuto jurídico de liberta. Vez ou outra, o medo do retorno ao cativo era tão grande ou as investidas contrárias à liberdade eram tão fortemente sentidas que, mesmo detendo uma carta ou uma escritura de alforria, alguns libertos achavam conveniente ter o reforço judicial para revalidá-la. Por meio de uma justificação em Juízo, eles também reuniram provas testemunhais para alcançar uma sentença que legitimasse o estatuto jurídico. Esta decisão, depois de publicada, poderia ser transcrita e entregue aos egressos do cativo como um instrumento público, outra “forma autêntica para título de liberdade.”

Pedro Alves Nunes, residente na freguesia de Bento Rodrigues, alforriou Maria de Araújo em 1705, cuja carta fora escrita pelo pároco e assinada “perante muitas testemunhas por não haver, naquele tempo, notário público” nas proximidades.<sup>29</sup> Para demonstrar viver na posse da sua liberdade desde então, a “mestiça” interpôs uma justificação no Juízo da Vila do

<sup>28</sup> *Ibidem*, Carta de Alforria da Autora, fl. 38.

<sup>29</sup> Autuação de Justificação em que são partes Maria de Araújo contra Pedro Alves. Mariana, 1721. AHCSM: Justificações, 2º Ofício, Códice 165, Auto 3907, Petição da Autora, fl. 2.

Ribeirão do Carmo (futura cidade de Mariana), em 2 de abril de 1721. Ela pretendia, com isso, provar a verdade sobre esse fato para que o juiz ordinário assim o reconhecesse e mandasse passar seu julgamento por instrumento. O que a teria motivado obter esse documento, mais de 15 anos depois? Maria de Araújo havia, recentemente, mudado para a Vila de Sabará, deixando assim a comunidade onde havia morado desde que fora alforriada. Certamente, seu recurso à Justiça estava relacionado a esse deslocamento. Acredito que, ao chegar numa localidade onde era desconhecida, ela tenha percebido a necessidade de conseguir um título público capaz de validar o escrito particular de alforria para conservar sua liberdade.

O mesmo aconteceu com Francisco Ferreira da Costa. Ele também sentiu tal necessidade, mesmo já tendo providenciado o registro da sua carta de alforria no livro de notas de um dos tabeliões da cidade de Mariana. No ano de 1758, o crioulo forro moveu uma justificação para ser declarado, em Juízo, “isento de cativo” e pediu que tal sentença fosse transcrita em forma de instrumento público.<sup>30</sup> Com esse documento em seu poder, ele desejava atestar seu estado livre e nele se manter, fazendo com que “nenhum capitão do mato, nem feitores de [Dona Maria Alves da Cunha, sua patrona], nem outra pessoa alguma” o perturbasse, coagindo sua liberdade.<sup>31</sup> Com esse documento em mãos, Francisco esperava poder voltar a “andar por onde lhe parece[sse], tratando da sua vida sem ninguém o inquietar.”<sup>32</sup>

Entre as justificações movidas com o intuito de produzir um instrumento público que atestasse o estatuto jurídico de liberto e impedisse a reescravização, destaca-se a que foi autuada, em julho de 1762, por iniciativa de Antônio Rodrigues.<sup>33</sup> Ele se identificou na petição que deu início aos autos como preto forro, filho de Rosa, ex-escrava do falecido Manuel Pereira Dias. Antônio, residente na freguesia de Catas Altas, recorreu ao tribunal marianense para se prevenir de ser reescravizado pela segunda vez. Isso mesmo! Antônio já

---

<sup>30</sup> Justificação em que são partes Francisco Ferreira da Costa contra Dona Maria Alves da Cunha. Mariana, 1758. AHCSM: Justificações, 2º Ofício, Códice 142, Auto 2904.

<sup>31</sup> *Ibidem*, Petição do Justificante, fl. 2v.

<sup>32</sup> *Ibidem*.

<sup>33</sup> Justificação em que são partes Antônio Rodrigues, preto, contra o sargento-mor Rodrigo da Rocha. Mariana, 1762. AHCSM: Justificações, 2º Ofício, Códice 146, Auto 3088.

havia sido reduzido à escravidão e tinha conseguido escapar do cativeiro, quando acionou a Justiça para se resguardar de uma nova ameaça.

Nascido por volta de 1730, ele foi alforriado aos 6 meses de idade pelo dito Manuel Pereira Dias. Sua liberdade não foi concedida de graça: custou 100 oitavas de ouro, pagas por seu padrinho. Um papel de alforria lhe foi passado, mas como era ainda muito pequeno, permaneceu junto de sua mãe, ainda escrava daquele senhor. Ao completar 5 ou 6 anos, Antônio foi levado por um tal José Barcelos para morar em sua casa, no Arraial de Santa Bárbara, na Vila do Caeté. Ali ficou por 12 anos, até a morte de Barcelos. Nesse momento, a sorte de Antônio mudou: “por se achar na casa do defunto”, o jovem de cor foi identificado como seu escravo no inventário e, como tal, vendido pelo testamenteiro ao sargento-mor Rodrigo da Rocha e Souza, a quem Antônio obedeceu por alguns anos, visto “ignorar sua liberdade”.<sup>34</sup>

Por conta da distância entre o local onde havia sido alforriado e o de seu novo cativeiro, foi grande a demora para que Antônio Rodrigues descobrisse detalhes importantes de sua vida e retomasse sua liberdade. Isso ocorreu graças à circulação de pessoas que o identificaram e lhe contaram sobre seu passado. Só depois de viver anos como escravo, ele foi informado que, na verdade, era um homem forro. Diante desse fato, seu então senhor “o largou e o deixou para tratar da sua vida como forro isento do cativeiro.”<sup>35</sup> Sem demora, Antônio se retirou do Arraial do Brumado, na Vila do Caeté, e passou a residir em companhia de sua mãe.

Lá estava ele desfrutando da sua liberdade quando, inesperadamente, 4 anos mais tarde, teve nova e assustadora notícia: seu ex-senhor mudara de ideia e mobilizava esforços para encontrá-lo, com a intenção de reduzi-lo ao cativeiro. Agora, porém, Antônio conhecia seu real estatuto jurídico e mostrou-se disposto a enfrentar o perigo da reescravização fazendo uso do recurso jurídico. Antes, havia aceitado o tratamento de escravo porque desconhecia o fato de ter sido alforriado no tempo em que era uma criança de colo. Além da pouca idade e da falta de lembrança dos fatos, seu retorno ao cativeiro foi consequência do sumiço da sua carta de alforria. Segundo alegou na justificação, ele a perdeu por “ser criança e não ter quem

<sup>34</sup> *Ibidem*, Petição do Justificante, fl. 2v.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

a guardasse.”<sup>36</sup> A mudança de casa e o deslocamento geográfico também devem ter contribuído para que pudesse ter sido considerado escravo de Barcelos.

Afastado da sua mãe, do seu padrinho e das demais pessoas que haviam concorrido ou presenciado sua libertação e sem documento que a comprovasse, o “pretinho” tornou-se alvo fácil da ambição de terceiros. Essa experiência, no entanto, teria lhe ensinado a importância dos papéis e dos depoimentos na proteção da liberdade. Tanto assim que, ao ter notícia da busca ordenada pelo sargento-mor Rocha para o “tornar cativar,” Antônio tratou de “mostrar ser forro” por meio de testemunhas para, com isso, conseguir produzir seu segundo título de liberdade. Dessa vez, seria um instrumento público suficiente para não permitir que “ninguém, oficiais de justiça nem capitães do mato, entend[esse] contra ele.”<sup>37</sup>

A inexistência de uma carta ou escritura de alforria diferencia a justificção de Antônio Rodrigues das outras duas – as de Maria de Araújo e Francisco Ferreira da Costa –, nas quais a obtenção de sentença serviu de reforço para aquele título. Nesse aspecto, a história de Antônio se aproxima mais de Francisca Maria do Sacramento e Ana Antônia (esta ao menos no início). Nestes três casos, a interposição de um processo judicial – libelos e justificções – serviram igualmente para produzir o documento, no qual os interessados fossem declarados forros ou livres. Seu objetivo final era que a retenção desse documento lhes garantisse a manutenção da posse e do usufruto do estado livre e, “quem tive[sse] [algo] contra, que [fizesse] requerimento [ordinário], continuando [eles] na liberdade [durante toda a tramitação de uma ação para reescravização] e não no cativeiro.”<sup>38</sup>

A leitura de todas as demandas mencionadas neste item indica que alguns fatores poderiam, em algumas circunstâncias, tornar os libertos mais expostos ao risco da reescravização. Para Maria de Araújo e Antônio Rodrigues, o deslocamento geográfico foi um obstáculo à preservação da liberdade. Além disso, a morte do patrono era um episódio marcante que, às vezes, dificultou a preservação do acordo de liberdade. As ameaças de reescravização sofridas por José Dias, Josefa Maria, Jacinta Vieira da Costa e Antônio Rodrigues não foram feitas pelos outorgantes das alforrias, mas sim por seus herdeiros, testamentários, e no caso de Antônio, por um terceiro.

---

<sup>36</sup> *Ibidem*, fl. 2.

<sup>37</sup> *Ibidem*, fl. 2v.

<sup>38</sup> *Ibidem*, Arrazoado do Advogado do Justificante, fl. 14.

Dentre os fatores de risco, destaca-se, pelo maior grau de periculosidade, a inexistência da carta ou escritura de alforria. Se em algumas situações a tentativa de reescravização ocorria em desprezo ao documento de ajuste da libertação, a efetivação dessa prática poderia se dar mais facilmente nos casos em que os implicados estivessem desprovidos de instrumentos particulares e públicos de alforria. Certamente foi pensando nesse maior risco que José Dias, Francisca Maria do Sacramento, Ana Antônia e Antônio Rodrigues acionaram a Justiça com a intenção de obter uma sentença e utilizá-la como um título de liberdade. Não custa enfatizar que essa era uma medida de precaução, visto que sua finalidade era a *manutenção da liberdade*. Desejavam assim evitar que a ameaça do retorno à escravidão pudesse ser concretizada *sem* que a reescravização fosse reivindicada pelo patrono em Juízo e *antes* que fosse autorizada pelo juiz, ao término dessa disputa ordinária.

Também querendo ampliar a margem de segurança da liberdade já usufruída, tendo como atestar sua posse, alguns libertos acionaram a Justiça para forçar a emissão da alforria estorvada por patronos e testamenteiros. Outros empregaram o mesmo recurso para obter a entrega do documento já redigido, porém omitido por quem havia se arrependido de o ter conferido. O caráter preventivo nesses últimos casos era ainda mais explícito e urgente porque, para os implicados, a reescravização era uma intenção declarada e não um risco hipotético. No ano de 1806, uma notificação foi autuada no Juízo de Mariana para que José Banguela obtivesse a devolução de sua carta de liberdade, sonegada pelo capitão João Lopes Braga.<sup>39</sup> O preto declarou que tal documento já havia sido emitido após ele ter pago 50\$000 réis pela libertação. Mas, apesar disso, seu patrono tornou a recolher a carta de alforria para reduzi-lo novamente ao cativo, “a fim de melhor poder vender a fazenda com o maior número de escravos para ter melhor validade a mesma [propriedade].”<sup>40</sup>

Em suma, o medo da reescravização originou as *ações cíveis de manutenção de liberdade*. Por meio desse recurso à Justiça, os libertos tencionavam impedir a efetivação de ameaças. É provável que o empenho em demandar em Juízo contra uma possibilidade tenha sido provocado pela crença de que, se concretizada, a redução ao cativo dificultaria seu enfrentamento. O início e o sustento de um pleito tornar-se-iam mais complicados para

<sup>39</sup> Notificação em que são partes João de nação Banguela contra o capitão João Lopes Braga. Mariana, 1806. AHCSM: Ações Cíveis, 1º Ofício, Códice 468, Auto 10373.

<sup>40</sup> *Ibidem*, Petição do Autor, fl. 2.

alguém escravizado ou reescravizado. Assim explicitou Francisca Maria do Sacramento<sup>41</sup> e acredito que a mesma percepção tenha sido compartilhada entre os demais autores desses processos. Portanto, para defender a posse e o usufruto da liberdade contra riscos generalizados ou esforços de reescravização, o recurso à Justiça mostrou-se uma estratégia eficiente de proteção. Para os que já haviam sido violentamente arrastados de volta à escravidão, só restava a tentativa laboriosa de restaurar o estado livre em que viviam antes de serem atingidos por esse infortúnio.

### Referências Bibliográficas

CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX).” *História Social*. Campinas, n. 9, 2010, pp. 33-62. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315>>. Acesso em: 6 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_. *A Força da Escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FLORENTINO, Manolo. “De escravos, forro e fujões no Rio de Janeiro imperial.” *Revista USP*. São Paulo, n. 58, junho/agosto, 2003, pp. 104-115.

GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX.” In: LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 2006, pp. 101-128.

\_\_\_\_\_. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial.” *Almanack Braziliense*. São Paulo, n.6, 2007, pp. 4-13.

MONTI, Carlo G. *O Processo de Alforria; Mariana (1750-1779)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

PAIVA, Eduardo França. “Revandications de droits coutumiers et actions en justice des esclaves dans les Minas Gerais du XVIIIe siècle.” *Cahiers du Brésil Contemporain*. Paris, v. 53-54, 2004, pp. 11-29.

SOARES, Márcio de Souza. “O Fantasma da reescravização: alforria e revogação da liberdade nos Campos dos Goitacases, 1750-1830.” *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza, 2009.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

---

<sup>41</sup> Libelo em que são partes Francisca Maria do Sacramento... Petição da Autora, fl. 3.